



## RESOLUÇÃO Nº 001/2014-COU/UNESPAR

### **Aprova o Regulamento das Eleições de Diretor Geral e Vice-Diretor de *Campus* da Universidade Estadual do Paraná.**

Considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 39; e inciso I do artigo 17 do Estatuto da Unespar;

considerando o inciso XVII do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a 8ª Sessão realizada nos dias 19 e 20 de março de 2014, no *campus* de Apucarana,

considerando que o desenvolvimento de campanhas eleitorais deve pautar-se em padrões éticos e de conduta compatível com a natureza de instituição pública educacional.

### **O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento das Eleições de Diretor Geral e Vice-Diretor de *Campus* da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme Anexo desta Resolução;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se nos **sites** oficiais da Unespar e dos seus *Campi*.

**GABINETE DO REITOR**

**Paranavaí, 24 de março de 2014.**

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

Antonio Carlos Aleixo,  
**Reitor/Presidente do COU.**



## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 001/2014

### REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE DIRETOR GERAL E VICE-DIRETOR DE *CAMPUS*

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as normas e prazos para eleição de Diretor Geral e Vice-Diretor de *Campus* da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 39 do Estatuto:

§ 1º A diretoria de *Campus* é responsável pela sua administração geral, sendo um órgão de caráter executivo da administração intermediária da Unespar;

§ 2º As atribuições de Diretor Geral e Vice-Diretor de *Campus* estão definidas nos Artigos 23 e 24, respectivamente, do Regimento Geral.

**Art. 2º** O Diretor Geral e Vice-Diretor de *Campus* serão eleitos pela comunidade interna do *Campus*, de acordo com o estabelecido neste Regulamento, e nomeados pelo Reitor nos termos do inciso IX, do Art. 11 do Regimento Geral;

**Parágrafo único:** O Diretor e o Vice-Diretor de *Campus* serão nomeados para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, conforme § 1º do Art. 39 do Estatuto.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** A coordenação do processo de escolha dos Diretores de *Campus* compete ao Conselho de *Campus*, nos termos do inciso XI do Art. 21 do Regimento Geral:

§ 1º. A eleição de que trata este Regulamento será executada por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de *Campus*, entre três e dois meses que antecedem o final do mandato, nos termos do inciso XV do Art. 21 do Regimento Geral, composta por:

- I- três docentes;
- II- um agente universitário;
- III- um discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) de cada *Campus*.

§ 2º Após o ato da nomeação da Comissão, o Conselho de *Campus* deve observar os seguintes prazos:

- I - Inscrições: abertas durante 05 (cinco) dias úteis, formalizadas em horário de expediente do protocolo geral do *Campus*;
- II - Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos: até 01 (um) dia útil após o encerramento das inscrições;
- III - Prazo recursal: 02 (dois) dias úteis após a homologação;
- IV - Prazo para julgamento de recursos: 02 (dois) dias úteis;
- V - Homologação das inscrições dos candidatos: 01 (um) dia útil após a decisão de recurso impetrado;
- VI - Período de propaganda: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da homologação;
- VII - Eleição: das 8h às 21h30min do primeiro dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;
- VIII - Apuração: a partir da recepção de todas as urnas;
- IX - Proclamação do Resultado, mediante edital, no máximo 01 (um) dia útil após a apuração;
- X - Prazo recursal: até 01 (um) dia útil após o edital;
- XI - Homologação da eleição: até 01 (um) dia útil após encerramento do prazo recursal.



§ 3º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral parentes, afins ou consanguíneos dos candidatos, bem como aqueles em condição de suspeição.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

I - Executar e supervisionar o processo eleitoral no *Campus*, conforme determinação deste Regulamento, sujeita às determinações do Conselho de *Campus*;

II – receber as urnas lacradas e envelope de encerramento de votação, e encaminhá-los em segurança para apuração;

III – indicar os membros da mesa apuradora no *Campus*;

IV – encaminhar o resultado da apuração, em números absolutos, ao Conselho de *Campus*, que aprovará e encaminhará ao Reitor para providências relacionadas à nomeação;

V – estabelecer, mediante edital, as datas do processo eleitoral, de acordo com os prazos definidos no Art. 3º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A seu critério, a Comissão poderá criar seções e/ou urnas itinerantes para coleta de votos.

### **CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS**

**Art. 5º** As candidaturas serão formalizadas por meio de requerimento registrado no protocolo geral do *Campus*, dirigido à Comissão Eleitoral:

**Parágrafo único:** Não podem se candidatar aos cargos os servidores afastados, de acordo com o Art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

**Art. 6º** Poderão se candidatar a Diretor Geral e Vice-Diretor de *Campus*, na forma de uma chapa, e com dependência entre eles, servidores docentes e agentes universitários com titulação mínima de Graduação, concursados, lotados no *Campus* e com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na



Unespar, nos termos do § 2º do Art. 39 do Estatuto, e que não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar n.º135, de 4 de junho de 2010:

**Parágrafo único:** Somente será permitida a substituição de membro da chapa inscrita ao cargo de Diretor Geral ou Vice-Diretor se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

#### **CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 7º** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não perturbem os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos, que não prejudiquem a higiene e a estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos, e, ainda, que não causem constrangimentos:

**Parágrafo único:** O Conselho de *Campus* poderá desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este Regulamento, ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

#### **CAPÍTULO V DOS ELEITORES**

**Art. 8º** São considerados eleitores:

I – todos os membros da categoria docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas do respectivo *Campus*, no exercício de suas funções;

II – todos os membros da categoria de agentes universitários, efetivos ou em regime de contrato temporário, lotados no *Campus*, no exercício de suas funções;

III – todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, do respectivo *Campus*.

**Parágrafo único:** São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o Art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

**Art. 9º** Os procedimentos de votação contarão com o apoio de listas de eleitores, nas quais constarão os nomes dos votantes, separadas por grupamento de docentes, agentes universitários e discentes, devendo ser fixadas em edital do *Campus* três dias antes das eleições:

**Parágrafo único:** As listas serão preparadas e disponibilizadas pela Divisão de Graduação, em articulação com a Divisão de Recursos Humanos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 10.** Para a eleição, serão utilizadas urnas fixas para coleta de votos, sendo:

- I - uma urna para coleta de votos dos docentes;
- II - uma urna para coleta de votos dos agentes universitários;
- III - uma ou mais urnas para coleta de votos dos discentes.

**Art. 11.** A comissão eleitoral nomeará, por ato próprio, a seu critério, no mínimo 02 (dois) mesários para cada local de coleta de votos, fornecendo todo o material necessário.

**Art. 12.** Os candidatos poderão indicar um fiscal, identificados com crachá, para cada seção, mediante autorização da Comissão Eleitoral.

**Art. 13.** Durante as eleições, somente os mesários, os fiscais autorizados e os membros da comissão eleitoral poderão permanecer na seção de votação, sendo vedada qualquer manifestação eleitoral:

**Parágrafo único:** Eventuais visitas à seção de votação serão permitidas aos candidatos, desde que não apresentem comportamento entendido como propaganda eleitoral.

**Art. 14.** As seções possuirão, além das listagens dos eleitores, uma folha de ocorrências, a qual deverá ser devolvida, após o término da votação para a Comissão Eleitoral, contendo a assinatura de todos os mesários.

**Art. 15.** O voto é direto, secreto e facultativo:

§ 1º Será vedado o voto por correspondência, procuração e em trânsito;

§ 2º Será permitido o voto em separado, quando o eleitor provar sua condição de votante, conforme Art. 8º deste Regulamento, ainda que seu nome não se encontre nas listagens respectivas.

**Art. 16.** Cada eleitor poderá votar somente em uma única chapa, representando um Diretor Geral e um Vice-Diretor.

**Art. 17.** Para que o voto seja computado válido, o mesmo deve conter apenas uma quadrícula assinalada:

§ 1º Voto nulo é aquele que:

I - contiver mais de uma quadrícula assinalada, dentro da área delimitada ao respectivo cargo;

II – apresentar qualquer rasura, assim entendida como qualquer sinal na cédula que não seja o assinalado na quadrícula, ou que modifique a integralidade da célula;

III – não contiver, na cédula, assinatura e/ou rubrica de dois membros da mesa, salvo ocorrência registrada em ato.

§ 2º Voto em branco é aquele em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada.

§ 3º Casos em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada, destinada ao respectivo cargo, mas esta apresenta rasura, conforme o estabelecido no inciso II do § 1º deste Artigo, o voto torna-se nulo.

**Art. 18.** As cédulas deverão ser de cores diferentes para cada categoria, contendo o nome da chapa e o nome de seus integrantes, conforme documento de registro, e rubricadas pelos mesários.

**Art. 19.** A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de qualquer documento oficial legível e com foto.

**Art. 20.** A disposição das chapas na cédula oficial obedecerá à ordem alfabética do nome do candidato a Diretor Geral.

**Art. 21.** Encerrada a votação, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários e pelos fiscais presentes na seção de votação.

## **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO**

**Art. 22.** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, docentes, agentes universitários e discentes, ponderados de acordo com a fórmula abaixo, admitindo-se 2 (duas) casa decimais no cômputo final:

$$If = \left[ 0,7 * \left( \frac{Nd}{nd} \right) + 0,15 * \left( \frac{Ne}{ne} \right) + 0,15 * \left( \frac{Ns}{ns} \right) \right] * 100$$

§ 1º Os elementos da fórmula referida no *caput* deste Artigo representam:

I - If é o índice percentual final da chapa ou do candidato;

II - nd é o número dos docentes em exercício no *Campus*, que comparecerem para votar;



III - ne é o número de discentes regularmente matriculados no *Campus*, que comparecerem para votar;

IV - ns é o número de agentes universitários em exercício no *Campus*, que comparecerem para votar;

V - Nd é o número de votos válidos dos docentes na chapa;

VI - Ne é o número de votos válidos dos discentes na chapa;

VII - Ns é o número de votos válidos dos agentes universitários na chapa.

§ 2º O resultado final de cada chapa deve ter duas casas decimais após a vírgula;

§ 3º É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada à fórmula mencionada no *caput* deste artigo;

§ 4º Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o candidato que possuir maior idade.

**Art. 23.** Serão anulados os votos que:

I - não contiverem rubrica da mesa receptora nas cédulas de votação;

II - não corresponderem ao modelo oficial;

III - contiverem características, rasuras ou sinais que dificultem a contagem do voto ou que identifiquem o eleitor;

IV - Contiverem mais de uma indicação de voto.

**Parágrafo único:** A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que não haja indícios de fraude que venham a comprometer o resultado final.

**Art. 24.** Todas as cédulas, válidas ou não, retornarão às urnas de origem para os efeitos de julgamento de recursos, eventualmente interpostos, no prazo estipulado:

**Parágrafo único:** Todo material relativo à eleição ficará sob a guarda da Comissão Eleitoral e será incinerado ou fragmentado sessenta dias após a homologação do resultado.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS**

**Art. 25.** Os candidatos, o representante de cada chapa e os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, que é decidida, imediatamente, pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral presentes no local de apuração, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência.

**Art. 26.** A partir do resultado final da apuração, os candidatos terão 24 horas para interpor recursos, mediante formalização protocolada no Protocolo Geral, dirigidos à Comissão Eleitoral:

§ 1º A Comissão Eleitoral apreciará e julgará os eventuais recursos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do horário e data do recebimento da interposição;

§ 2º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;

§ 3º Todos os recursos apreciados pela Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados, por meio de ofício, ao Conselho de *Campus*, que poderá rever a decisão, porém, sem efeito suspensivo.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** Os membros da Comissão Eleitoral e os mesários não poderão ser candidatos ou manter relação conjugal, ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo, ou afim, até o segundo grau com os candidatos.

**Art. 28.** Ninguém pode impedir ou constranger o exercício da candidatura e do voto:

**Parágrafo único:** Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento, ou realizando qualquer ato contrário aos princípios democráticos.

**Art. 29.** Os modelos de requerimentos para inscrição de chapa e de interposição de recursos serão fornecidos pela Comissão Eleitoral.



**Art. 30.** Até que se constitua o Conselho de *Campus*, a eleição será executada por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Reitor, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao final do mandato.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pelo COU.

**Art. 32.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO REITOR**  
**Paranavaí, 24 de março de 2014.**

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

**Antonio Carlos Aleixo,  
Reitor/Presidente do COU.**



**ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 001/2014-COU/UNESPAR**  
**Cronograma Eleição Diretor *Campus* de Apucarana**

**Fases:**

- I – Inscrições: 31/03/2014 a 04/04/2014.
- II – Divulgação do nome dos candidatos: 05/04/2014.
- III – Prazo recursal: 07/04/2014.
- IV – Prazo para julgamento de recursos: 09/04/2014.
- V – Homologação de inscrição dos candidatos: 10/04/2014.
- VI – Período de propaganda: 11 a 28/04/2014.
- VII – Eleição: 29/04/2014.
- VIII – Apuração: 29/04/2014.
- IX – Proclamação do Resultado: 29/04/2014.
- X – Prazo Recursal: 30/04/2014.
- XI – Homologação da Eleição – 30/04/2014.